

**Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça**  
**Agravo de Instrumento 0041471-40.2013.8.19.0000**

1- Os elementos trazidos aos autos informam o longo tempo decorrido sem providência no sentido de perseguir o direito de que se afirmam titulares e a inexistência de indícios de afronta a direitos autorais sobre a obra artística de que os agravados sejam efetivamente titulares.

Essas circunstâncias, aliada à necessidade de dilação probatória sobre a real participação como titulares da marca, indicam a ausência de iminente perigo de dano irreparável, ou de difícil reparação, ao direito perseguido pelos agravados.

E, nesse aspecto, também se ausentam os requisitos da antecipação da tutela.

Atribuo efeito suspensivo ao recurso.

2- Solicitem-se as informações.

3- Intimem-se os agravados.

Rio de Janeiro, 31/07/2013  
**Desembargador Milton Fernandes de Souza**  
**Relator**